

DOI: <http://dx.doi.org/10.9771/rcufba.v17i1.54901>

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): IMPLEMENTAÇÃO NOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE

Sergio Luiz Pedrosa Silva
UERN
sergiopedrosa@uern.br

Glissia Rodrigues de Paula
UERN
glissinha_paula@hotmail.com

Wênika Preston Leite Batista da Costa
UERN
wenykapreston@hotmail.com

Jandeson Dantas da Silva
UERN
jandesondantas@uern.br

RESUMO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) desempenha um papel crucial na proteção das informações sensíveis dos clientes nos escritórios de contabilidade. Este estudo se propôs a analisar como os escritórios de contabilidade em Mossoró-RN estão implementando a LGPD e quais desafios enfrentam. Utilizou-se uma abordagem descritiva e uma pesquisa do tipo *survey* para coletar dados quantitativos junto aos contadores atuantes em Mossoró-RN. Os principais achados da pesquisa foram: 1) a maioria dos contadores reconheceu a importância da segurança de dados sensíveis e demonstrou conhecimento sobre a LGPD; 2) no entanto, aproximadamente 1/3 dos profissionais ainda não se adequaram à lei, destacando a necessidade de melhorias em aspectos culturais; 3) metade dos respondentes não utiliza estratégias de *compliance* na implementação da LGPD; 4) a pesquisa revelou desafios significativos na implementação da LGPD em escritórios de contabilidade, assim, este estudo destaca a necessidade urgente de aprimorar a conformidade com a LGPD nos escritórios de contabilidade de Mossoró-RN para evitar possíveis sanções e garantir a proteção dos dados sensíveis dos clientes. Este estudo contribui para a compreensão dos desafios e soluções na implementação da LGPD em escritórios de contabilidade, servindo como um guia para profissionais da área e outras categorias interessadas na temática.

Palavras-chave: escritório de contabilidade. LGPD. *compliance*. segurança de dados.

Recebido em 07/06/2023. Editor responsável: José Maria Dias Filho



1 INTRODUÇÃO

A crescente digitalização e o aumento na coleta de dados pessoais por empresas têm levantado preocupações sobre a privacidade dos cidadãos. Nesse contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, marcando uma mudança significativa na forma como as empresas coletam e tratam dados pessoais (Bezerra, Vieira & Nascimento, 2022; Limberger, 2022).

Evidenciando-se, como primordial para pessoas físicas e jurídicas, pois buscam proteger a privacidade e os dados pessoais dos indivíduos, proporcionando um controle eficiente, sobre como seus dados são coletados e processados, a LGPD cria confiança com clientes, por isso, deve-se implementar medidas adequadas para proteger e garantir que esses processos sejam transparentes, dado que a não conformidade pode gerar sanções contra os escritórios de contabilidade (Magacho & Trento, 2021; Rapôso, Lima, Oliveira Junior, Silva & Souza Barros, 2019).

As empresas devem garantir que suas práticas de gerenciamento de dados estejam conforme os regulamentos da LGPD para evitar penalidades e ações legais, atender a esses requisitos inclui a implementação de medidas de segurança, a nomeação de responsáveis pela proteção de dados, o estabelecimento de políticas e procedimentos de privacidade em todas as decisões de negócios que envolvam dados pessoais (Carvalho, Freitas & Santos, 2022; Melo Cunha, Pinto, Timoteo, Barbosa & Almeida, 2021).

Em pesquisa de [Lugati e Almeida \(2022\)](#), citam, informação é todo conjunto de dados que é processado, com a funcionalidade de representar o significado em um determinado contexto. A LGPD, consiste, na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade e a livre formação da personalidade de cada pessoa. Assim, Conceição e Conceição (2023), acrescentam que se aplica a qualquer entidade que utilize tratamento de dados no quesito, coleta, uso, processamento e compartilhamento, por esta razão, é relevante para as organizações contábeis, conhecerem detalhadamente os fluxos de dados e o gerenciamento desses processos.

Nesse contexto, revelam-se os escritórios de contabilidade, que lidam e tratam cotidianamente com pessoas físicas e jurídicas, em que, a implementação da LGPD ser uma etapa fundamental para garantir a proteção dos dados pessoais, pois são recolhidos e armazenados dados, garantindo que sejam processados consoante os direitos dos indivíduos. Com a implementação, os escritórios de contabilidade podem oferecer um ambiente seguro para o armazenamento de dados e garantir que esses sejam usados responsabilmente, reduzindo riscos legais ou garantir a proteção dos dados pessoais dos clientes (Cruz, Passaroto & Júnior, 2021; Fernandes & Moraes Silva, 2023; Mustafá & Benfati, 2022).

No tocante, as responsabilidades das empresas contábeis, Lugati e Almeida (2022), evidenciam, ser função da entidade, mensurar, avaliar e sempre acompanhar as linhas de riscos, no âmbito empresarial, pois está diretamente ligada aos eventos que não podem ser controlados, mesmo de origem interna, tanto a empresa de contabilidade quanto seus clientes precisam entender sobre os liames dessa legislação.

Pesquisas buscaram entender como se processou a implantação da LGPD em escritórios de contabilidade, destacando os estudos: Cruz, Passaroto e Júnior, (2021); Melo Cunha et al. (2021); Nascimento, Rocha, Zittei e Barragan (2020); Mustafá e Benfati (2022); Oliveira, Campos e Macêdo (2022), entre outros. São unânimes, sobre a relevância da adequação da LGPD e a utilização de ferramentas tecnológicas no auxílio desse processo, apresentaram aspectos positivos e negativos que foram analisados. Nesse norte, essa pesquisa buscou verificar quais são as dificuldades encontradas por esses profissionais na aplicação da LGPD, onde se apresentou os aspectos práticos enfrentado por esses profissionais, visto que conhecer essas nuances ser

fundamental na adequação dessa legislação.

Observa-se, ser imprescindível que os profissionais da contabilidade atendam aos requisitos, pois, a não observância da LGPD pode gerar penalidades, impostas às empresas da esfera pública ou privada, podendo chegar até 50 milhões de reais. As sanções entraram em vigência no dia 1º de agosto de 2021, as multas são aplicadas exclusivamente pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) (Carvalho & Bittencourt, 2022; Conceição & Conceição, 2023).

Nesse contexto de implantação da LGPD nas organizações, gerou-se uma questão, para se buscar a sua investigação: como se processou a implantação da LGPD nos escritórios de contabilidade, dado que, cada atividade econômica possui as suas especificidades; a contábil com a movimentação volumosa de dados de pessoas físicas e jurídicas, teve que promover processos, para realizar essa implantação, esse tema é controverso, pois, muitas empresas ainda não sabem como processar determinados tipos de dados.

Este estudo visa analisar o processo de implantação da LGPD nos escritórios de contabilidade na cidade de Mossoró-RN e identificar os desafios e as melhores práticas encontradas durante esse processo. Busca-se, contribuir a partir dos achados, erros e acertos, servir de norte para os profissionais da contabilidade e de outras áreas que necessitam aperfeiçoar os processos dessa legislação, para academia acrescentar conhecimentos e servir de fonte para futuras pesquisas sobre o tema, para a comunidade em geral apresentar quais são os direitos e deveres dos cidadãos sobre a LGPD, para que esses possam reivindicá-los (Oliveira, Campos & Macedo, 2022; Rosal Santos, 2022).

Este artigo está estruturado da seguinte forma: após a introdução, apresentaremos o referencial teórico, seguido pela metodologia, apresentação e análise dos resultados, considerações finais e referências bibliográficas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 LGPD – Contextualização e desafios

Com a aprovação da LGPD, deu-se, com a criação da Agência Nacional Anticorrupção, da Agência Nacional de Proteção de Dados, da Autoridade Nacional de Proteção à Pessoa e à Privacidade, e muitas outras entidades privadas foram estabelecidas para promover a implantação da LGPD. A Lei criou a necessidade de respeitar o tratamento de dados dos cidadãos, não apenas porque a privacidade deve ser respeitada, mas por evolução do homem na sociedade, tendo como diferencial a visão moderna de como os dados são tratados (Carneiro, 2021; Leal Santos, 2021; Lima & Garrido, 2022).

Em suma, esse regramento para os cidadãos é imprescindível, lei brasileira, em vigor, desde setembro de 2020, é a principal fonte de regulamentação do tratamento de dados pessoais por todas as entidades públicas e privadas, bem como um avanço na proteção dos direitos dos cidadãos (Limberger, 2022). A introdução de regulamentos abrangentes sobre o processamento de dados, incluí o direito do titular dos dados de acessar, corrigir, excluir e se opor a qualquer processamento de seus dados, garantindo aos cidadãos o direito de controlar suas informações pessoais e proteger sua privacidade (Raposo et al., 2019; Souza, Belda & Arima, 2022).

Os dados pessoais são classificados pela LGPD em três categorias: dados pessoais, sensíveis e anônimos, os primeiros são quaisquer informações relativas a uma pessoa identificada ou identificável, exemplos de dados pessoais incluem nome, endereço, endereço de e-mail, número de telefone celular e Cadastro de Pessoa Física (CPF) (Sarlet & Ruaro, 2021). O segundo, são dados que podem dar origem a qualquer tipo de discriminação, como origem racial, etnia, opiniões políticas, crenças religiosas, vida sexual, dados relacionados com a saúde, etc. Por último, dados anônimos são aqueles que não podem ser diretamente associados a um indivíduo, ou seja, quando os conjuntos de dados se tornam estatísticas (Fernandes & Moraes Silva, 2023).

Nessa mesma perspectiva, Nascimento et al. (2020), citam que é imprescindível, o real impacto da gestão de risco, visto que, sem o devido cuidado aos riscos inerentes à organização, os efeitos de perdas, podem trazer prejuízos financeiros, sendo a gestão de risco uma ferramenta, na qual, projeta-se a perspectiva de haver ou não erros inerentes a atividade de qualquer organização.

Por isso, a gestão de riscos, envolve a análise da visão da empresa sobre o mundo e as tendências futuras do mercado para minimizar os riscos do negócio, assim como, avaliar as incertezas sobre o mundo e seu mercado. Esta informação diz respeito à segurança e proteção dos consumidores, trabalhadores, meio ambiente, relacionadas ao seu negócio; na possibilidade de quebrar regulamentos obrigatórios, isso pode incluir multas, ações judiciais, reação pública e até danos à reputação (Conceição & Conceição, 2023; Finkelstein & Finkelstein, 2020).

A gestão de riscos deve ser preventiva, assim como, a adoção de medidas eficientes para mitigar problemas, todavia, é relevante que a comunicação entre gestão e colaboradores sejam para amenizar os riscos inerentes à atividade organizacional, visto que, estabelecendo-se controle, mesmo que básicos, tendem a evitar problemas maiores (Rosal Santos, 2022; Schirmer & Thaines, 2021).

Acrescenta, Limberger (2022), com o avanço da tecnologia e a demanda crescente de empresas de diversos ramos, existe a necessidade de implementação de ferramentas que operem na gestão e funcionem na otimização de processos e o aumento da segurança, sendo indispensável está atento às disposições da legislação sobre a LGPD, visando garantir a transparência dos dados de uso pessoal e garantir a segurança das informações.

A aprovação dessa legislação, o Brasil passou a fazer parte do grupo de países que promulgaram leis específicas para proteger a privacidade de seus cidadãos, este foi um passo primordial, diante dos atuais casos de abuso, comercialização e violação de dados, as novas regras garantem a privacidade dos brasileiros e evitam barreiras comerciais com outros países (Oliveira, Campos & Macedo, 2022; Souza, Belga & Arima, 2022).

Observa-se que a LGPD não é a primeira lei a tratar de privacidade e segurança, porém, é inovadora ao tratar adequadamente o tema e gerenciar dados pessoais como propriedade do titular, garantindo todos os seus direitos. A sua instauração foi fundamental para consolidar em uma única legislação, focando os dados expostos e como são tratados, trazendo transparência e controle aos titulares, esse conjunto de fundamentos disciplinados promove não só a privacidade e segurança, mas também a livre iniciativa e liberdade de expressão do titular dos dados (Cruz et, al., 2021; Schirmer & Thaines, 2021).

Constata-se, aspectos positivos para a sociedade, segundo Melo e Cunha et al. (2021), os fundamentos, tratam do respeito à privacidade e proteção do consumidor em caso de violação de informações, os princípios, constituem atividades relativas ao tratamento de dados pessoais, para fins lícitos, específicos, explícitos e informados pelo titular dos dados, não havendo possibilidade de posterior tratamento de maneira incompatível com esses propósitos (Fernandes & Moraes Silva, 2023; Nascimento et al., 2020).

Na perspectiva de Paula Ribeiro e Moreira (2021), a garantia da segurança tecnológica

pode ser entendida com base em dois princípios, a segurança lógica e a segurança física, sendo relevantes na garantia da proteção dos ativos organizacionais, visto que, o objetivo da segurança física é impedir o acesso não autorizado a áreas críticas da organização. Assim, passa-se a descrever o cenário dos escritórios de contabilidade na implantação da LGPD.

2.2 O impacto da LGPD nos escritórios de contabilidade

A aplicação da LGPD, deve alcançar o setor público e privado, isto é, qualquer empresa que exerça atividades de processamento de dados, independentemente do setor, operações e modelos de negócios, em que a empresa atue, abrangendo as empresas de contabilidade, de pequeno, médio ou grande porte, dado que, movimentam dados pessoais cotidianamente, armazenando informações confidenciais, por isso, devem investir em segurança da informação, para proteger a integridade de dados, entre outros recursos técnicos, humanos e operacionais regulamentares (Cruz et al., 2021; Magacho & Trento, 2021).

As ocorrências envolvendo a violação da privacidade de dados, as consequências na reputação da empresa, para consumidores, clientes e fornecedores. Neste contexto, o impacto das sanções não pode ser ignorado, os cidadãos estão convencidos da proteção de seu direito fundamental à privacidade de seus dados pessoais, e o Brasil agora está dando maior ênfase às práticas para seu ambiente de negócios (Leal Santos, 2021; Melo Cunha et al., 2021).

Para os escritórios de contabilidade, adotar as medidas necessárias e se apresentar como uma empresa totalmente adequada à LGPD, é essencial para proteger o seu negócio, visto que, necessita fornecer segurança e proteção para os seus clientes externos e internos, ganhando credibilidade e protegendo-se das penalidades. Por outro lado, um escritório contábil que não se adéque, está sujeito a multas e sanções, além de arriscar a suas operações, que podem ser comprometidas por incidentes de segurança e possíveis escândalos, ocasionados por vazamento ou uso indevido dos dados pessoais (Cruz et al., 2021; Oliveira, Campos & Macedo, 2022).

Segundo a Cruz, Passaroto e Júnior (2021), a LGPD tem como função o fortalecimento das diretrizes de proteção aos dados dos usuários nas organizações, dado que, os mecanismos devem estar alinhados com as normas, os escritórios contábeis devem atualizar suas políticas de *compliance*, junto as diretrizes relacionadas ao tratamento de dados priorizando a segurança no compartilhamento de dados dos clientes.

Acrescenta sobre essa temática, Carneiro (2021), evidenciando que empresários e gestores, devem implementar mecanismos de controle interno, mesmo com custos adicionais, assim, os colaboradores devem seguir as políticas da empresa, respeitando e acreditando na missão e objetivos, tendo os colaboradores como partes interessadas, pois, os controles internos e as políticas, tem o intuito de mitigar riscos futuros, assegurando que as atividades organizacionais, desenvolvam-se satisfatoriamente.

Essa legislação, dispõe que consentimento, significa a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. Nesse sentido, Mustafá e Benfati, (2022), citam que o ponto crucial para adequação dos escritórios de contabilidade, consiste, acompanhar as revisões dos processos, para identificar as deficiências e implementar ações corretivas. As principais medidas que devem ser aplicadas, dar-se no consentimento dos usuários no uso de dados e a implantação de medidas de

redução de exposição (Souza, Belga & Arima, 2022).

2.3 Estudos anteriores relacionados ao tema

Na pesquisa de Paula Ribeiro e Moreira (2021) teve como objetivo verificar o desenvolvimento da LGPD nas organizações através de um levantamento descritivo da percepção dos profissionais sobre os avanços tecnológicos, para identificar as principais inovações. Evidenciou-se que as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) foram utilizadas na implantação, para aumentar a proteção dos dados, demonstrando os entrevistados conscientização da manutenção dos processos de segurança de dados; mas se constatou a existência de práticas não consolidadas na área de gestão, ficando passíveis sanções e multas.

Já o estudo de Krüger, Baldassari, Lopes e da Silva (2021), analisaram o conceito de privacidade, apresentando características dos conceitos da LGPD. Demonstrou-se que a construção de atitudes pessoais e comportamentais em relação à segurança de dados e informações no ambiente de trabalho, bem como mecanismos de governança que favoreçam a segurança de dados pessoais e informações, essenciais para o cumprimento da LGPD. O comportamento individual, as atitudes e os mecanismos de governança representaram 26% de influência positiva para adequação da LGPD, com os profissionais da contabilidade; constatou-se, que os processos de treinamento e capacitação, são pouco incentivados, aspecto negativo das empresas entrevistadas no estudo.

Por sua vez, Cruz, Passaroto e Junior (2021), mostraram a aplicabilidade da LGPD nos escritórios de contabilidade. Concluíram que as empresas contábeis necessitam promover à adequação, com brevidade, dado que existem empresas que ainda não fizeram na sua integralidade, pois além de multas e sanções, as empresas podem perder a credibilidade, com falhas na segurança e vazamentos de dados; como aspecto positivo, a oportunidade de melhorias na promoção de maior proteção aos titulares dos dados; relataram ainda, que as empresas de contabilidade para evitar problemas com a LGPD, devem desenvolver um conjunto de medidas e aprimoramento das TIC,s.

Em outra pesquisa, Peiter, Pott, Krüger, Soares e Michelin (2022) mensuraram os níveis de conformidade da LGPD em escritórios de contabilidade. Desenvolveu-se por via de sete categorias: 'educação e conscientização', priorizaram a educação e conscientização da LGPD de funcionários e clientes; 'comportamento, cultura organizacional e atitudes individuais', observaram a necessidade de uma mudança de crenças e valores dos atores; 'avaliação geral do uso de dados pessoais', os departamentos pessoal e marketing foram os mais afetados nesse quesito; 'verificação e adequação de contratos', relataram que o consentimento dos funcionários sobre a utilização dos seus dados, deve ser obtido para finalidades genéricas; no item 'privacidade', que a garantia efetiva dos processos está atrelada a políticas de privacidade estabelecidas nos processos internos; na 'segurança e monitoramento', apontaram as TIC,s como fundamentais para o sistema.

Já no estudo de Costa e Abrantes (2022) identificaram os mecanismos dos processos contábeis e as dificuldades encontradas para implantação da LGPD, destacando as políticas de proteção de dados adotadas pelos profissionais da contabilidade e medidas preventivas. Evidenciaram a faltam profissionais qualificados e tecnologia adequada, como os principais desafios. Os profissionais se preocupam em adotar medidas para evitar a violação dos direitos dos clientes. Ressaltaram a relevância da tecnologia para auxiliar na implementação da Lei, tornando as ferramentas eletrônicas essenciais para as rotinas contábeis.

Por último, Mustafá e Benfati (2022) analisaram à implementação da LGPD nos escritórios de contabilidade, aplicando-se a qualquer ramo empresarial que trate dados pessoais, concentra-se em demonstrar como verificar o mapeamento de dados nos negócios. A implementação da LGPD exige alterações no cotidiano dos agentes econômicos, evidenciou que o instrumento de

mapeamento de dados é imprescindível para entender o processamento de dados na LGPD, visto que, esse permite entender o fluxo de dados, as finalidades do processamento e como os dados são descartados, armazenados ou compartilhados.

Nesse contexto de estudos sobre a LGPD em escritórios de contabilidade, a pesquisa propõem-se a apresentar as nuances da implementação dessa legislação na cidade de Mossoró, objetivando apresentar um quadro do cenário atual da LGPD, instrumento essencial para armazenamento e manuseio de dados sensíveis em todos os tipos de processos e negócios, assim ao término, pretende-se ter entendido como os profissionais estão agindo e dizer para os leitores, quais as trilhas a serem percorridas nessa jornada.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo se propôs a analisar como os escritórios de contabilidade em Mossoró-RN estão implementando a LGPD e quais desafios enfrentam, configurando-se como uma pesquisa descritiva, pois esse tipo de pesquisa tem como função determinar as características de um determinado assunto, analisando os fatos e interpretando-os sem haver interferência do pesquisador (Beuren, 2006; Gil, 2010).

Quanto à abordagem do problema, caracteriza-se como uma pesquisa quantitativa, que tem como atributo o fato de verificar as opiniões pesquisadas transformando-as em números, para classificação e análise, usando técnicas estatísticas (Prodanov & Freitas, 2013).

Em relação aos procedimentos, optou-se por um levantamento, ou *survey*, que consiste em obter os dados para análise através de questionário, e abrange perguntas diretas aplicadas para as pessoas, para chegar a conclusões dos dados coletados visando conhecer um comportamento e/ou opinião (Gil, 2010; Prodanov & Freitas, 2013).

3.1 População da amostra

A população da amostra foram os contadores que atuam na cidade de Mossoró-RN, registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-RN), órgão no qual se conseguiu os endereços eletrônicos dos profissionais. A coleta de dados foi realizada com um corte transversal com período pré-determinado de 10/12/2022 a 10/03/2023, os profissionais alvos da pesquisa foram os relacionados na (Tabela 1).

Tabela 1 - Amostra da pesquisa survey

Profissionais de Contadores de Mossoró			
Gênero	Amostra Total	Respondentes	Percentual da amostra
Homens	319	57	
Mulheres	330	71	
Total	649	128	20%

Fonte: Conselho Regional de Contabilidade (CRC-RN). (2023)

Conforme Tabela 1, a pesquisa alcançou 20% da amostra almejada, com 128 respondentes que atuam como contadores na cidade de Mossoró-RN. Demonstrando que a pesquisa não foi

aleatória, pois o público alvo, foram os contadores deste município.

3.2 Instrumento de Coleta de Dados

No questionário constou o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), evidenciando que o participante é livre para escolher a sua participação, garantindo aos participantes que se trata de uma pesquisa, e que a integridade dos contadores serão resguardadas, com a preservação dos dados pessoais, sem identificá-los, garantido a privacidade, sigilo e confidencialidade; evidenciando no TCLE que caso venha ocorrer algum dano decorrente da pesquisa, os participantes receberam assistência integral e imediata, pelo tempo que for necessário (Resolução CNS nº 466 de 2012).

O questionário foi elaborado através do *google forms*, com questões elaboradas com a motivação de autores que já desenvolveram pesquisas relacionadas com o tema, conforme demonstrado na (Tabela 2). Os respondentes foram os profissionais que estavam com registro ativo junto ao CRC-RN, os profissionais que não se enquadravam nesse critério não participaram da pesquisa.

Houve um pré-teste com o questionário, aplicado com 20 (contadores), para verificar o teor e aplicação do mesmo, esses profissionais foram informados que se tratava de uma consulta qualificatória sobre o teor do questionário, sobre dúvidas nas questões, sugestões de melhorias, conteúdos repetidos; somente 8 (oito) apresentaram sugestões, 12 (doze) relataram que não tinham nada a acrescentar, assim, após o retorno do pré-teste, os profissionais sugeriram que as questões 7 e 8, estavam com conteúdos repetidos de outras questões, conforme relato dos respondentes, assim optou-se por retirá-las do questionário.

Tabela 2 - Questionário elaborado e motivação de autores na elaboração

Questões	Autores que motivaram as questões
1 – Os dados pessoais são informações sensíveis que devem de alguma forma serem protegidos de vazamento?	Cruz, Passaroto e Júnior, (2021); Melo Cunha et al. (2021); Mustafá e Benfati (2022); Nascimento et al. (2020); Oliveira, Campos e Macêdo (2022); Peiter et al., (2022)
2-Adotando as medidas de adequação à LGPD, o profissional sentirá mais segurança em lidar com os dados pessoais?	
3-A LGPD pode ser considerada uma estratégia eficaz em que a empresa em seu exercício contábil se mantenha sustentável a riscos de invasores (hackers).	
4-Os escritórios de contabilidade com a LGPD demonstram o quanto a empresa está interessada em manter a saúde da empresa, quanto ao cuidado com os seus dados de funcionários e clientes.	
5-Em relação aos dados das pessoas físicas e jurídicas, no tocante a possibilidade vazamentos de dados, o impacto da LGPD, traz autonomia para que a empresa tenha um maior suporte desses interessados no cuidado com os dados.	
6-Sua empresa está adequada a LGPD?	
7-O fato de existir termos de consentimento de usuários sobre o compartilhamento, tratamento e descarte de seus dados, as empresas contábeis estão aptas a lidar com o atendimento dessas adequações?	
8-No programa de compliance, as empresas contábeis devem seguir padrões éticos para que todas as exigências sejam seguidas corretamente, você concorda que os escritórios que não seguem padrões éticos, não possui responsabilidade social com as partes relacionadas. Em relação aos fatores tributários e fiscais, há risco de problemas futuros possam ser desencadeados?	
9-Quando o escritório busca conhecimento sobre as leis e investe em treinamento dos colaboradores, é uma forma de buscar aperfeiçoar as técnicas de seus funcionários, assim, tornando-os eficientes?	

10-O compliance é uma ferramenta necessária para os escritórios de contabilidade?

Fonte: Dados da Pesquisa.

O questionário foi elaborado através perguntas fechadas predefinidas e padronizadas sobre o mesmo tema, conforme (Tabela 2), onde as respostas foram capturadas através da escala de *likert*, escalas de atitude amplamente utilizadas, principalmente entre questões sobre preferências, gostos e percepções, caracteriza-se por sua simplicidade e alta reprodutibilidade em estudos da área. Assim, optou-se por utilizar a escala com 5 (cinco) opções de uma atitude extrema a outra, com uma opção neutra, nessa pesquisa utilizou-se: discordo totalmente – discordo – indiferente – concordo – concordo totalmente (Feijó, Vicente & Petri, 2020; Marconi & Lakatos, 2011).

3.3 Procedimentos de análise dos dados

Os dados foram analisados através do compilamento das respostas em planilha de *excel* do *google forms*. Para a compilação, promoveu-se a análise descritiva, onde foram apresentados, como medidas numéricas, gráficos, tabelas, permitindo obter informações sobre as características de um conjunto de dados, onde se pode comparar diferentes populações e determinar relações entre as variáveis (Feijó, Vicente & Petri, 2020).

A abordagem da pesquisa quantitativa, possibilita mensurar e relacionar variáveis, além de utilizar instrumentos estatísticos na coleta e no tratamento dos dados. Ressalta-se ainda que a abordagem quantitativa abrange ao tratamento de dados como técnica de estatística simples e complexas, no que tange ao tratamento de dados na presente pesquisa, foram utilizadas técnicas da estatística descritiva, média, frequência e desvio padrão (Beuren, 2006).

Na apresentação e análise dos resultados, promoveu-se análise do conteúdo, partindo-se das preferências dos respondentes, comparando com a literatura sobre LGPD e com estudos já realizados sobre o tema, na busca de inferir sobre os mesmos e ampliar a discussão na busca de interpretar o tema pesquisado (Prodanov & Freitas, 2013).

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Este tópico apresenta e discute os resultados obtidos neste estudo, que utilizou como coleta de dados um questionário contendo questões de múltipla escolha em escala *Likert* e foi apresentado aos respondentes, para atingir os objetivos traçados.

4.1 Caracterização dos Respondentes

Quanto a caracterização da amostra, constata-se, por meio da tabela 3 a idade dos respondentes, encontra-se nas faixas etárias de 20 a acima de 40 anos, com faixas equilibradas, em cerca de 30% para cada. Assim, como a divisão por gênero, idade e origem dos respondentes, sendo possível observar a caracterização do perfil dos entrevistados.

Conforme os dados analisados, a caracterização do gênero corresponde a 57 (44,5%) do sexo feminino, 71 (55,5%) do sexo masculino. Visto que, os dados da Tabela 3, evidenciam maior percentual de gênero masculino respondentes do questionário. O CFC conta atualmente com cerca

de 526.000 profissionais cadastrados CFC (2023), em que a maioria são do sexo masculino, divergindo dos profissionais ativos no CRC-RN, em que a maioria são do sexo feminino.

Com relação ao porte das empresas contábeis avaliadas, destaca-se equilíbrio dos tipos de empresas dos respondentes, evidenciando-se Eireli (30%) e empresas de responsabilidade Limitada (35%), as Microempresas e EPP ficaram com cerca de 20% dos respondentes esses tipos de empresas. As empresas contábeis, independentemente de seu porte, que coletam, processam, ou armazenam dados pessoais, devem se adequar a LGPD, inclusive, pequenas empresas contábeis no exercício de suas atividades empresariais, inclui contadores individuais, parcerias ou sociedades de responsabilidade limitada (Nascimento et al., 2020).

Tabela 3 - Perfil dos respondentes

Perfil dos Respondentes		<i>fi</i>	<i>Fn%</i>
Gênero	Feminino	57	45,50%
	Masculino	71	55,50%
	Não declarado	00	0,0%
	Total	128	100,00%
Idade	Até 20 anos	0	0,0%
	De 20 a 30 anos	36	28,10%
	De 30 a 40 anos	52	40,60%
	Acima de 40 anos	40	31,3%
	Total	128	100,00%
Porte das empresas respondentes	Microempresa - ME	28	22%
	Empresa Individual de Resp. Ltda - Eireli	39	30%
	Empresa de Pequeno Porte - EPP	26	20%
	Empresa de Responsabilidade Ltda	35	28%
	Total	128	100%
Formação dos Respondentes	UERN	72	56,30%
	UFERSA	29	22,70%
	Outras IES privadas de Mossoró	27	21,00%
	Total	128	100,00%

Fonte: Dados da Pesquisa.

No que se refere as Instituições de Ensino Superior (IES), observa-se que a Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN) representou o maior público de respondentes, com 56,3%, junto a Ufersa com 22,70%, assim, a maioria dos respondentes, com cerca de 79% tiveram sua formação em universidades públicas desta cidade, entre os entrevistados, inclui-se também outras IES particulares, com 21,1% das respostas válidas.

4.2 Perspectivas dos profissionais de contabilidade – LGPD

Neste ponto são destacadas as respostas, onde, são analisadas suas perspectivas sobre a LGPD, no tocante ao cuidado e medidas preventivas com os dados sensíveis (Tabela 4). A análise dos dados da (tabela 4), 61,7% (C/CT) afirmaram que os dados pessoais são informações sensíveis que devem ser tratadas com cuidado, com 29,7 (I) e apenas 8,58% (D/DT) que os dados pessoais não precisam ser protegidos. Demonstrando que os profissionais entrevistados reconhecem a

relevância da proteção dos dados pessoais estabelecidos pela LGPD, observa-se que cerca de 60% dos profissionais formados nas IES de Mossoró, constataram ser um ponto crucial a ser observado na proteção de dados e adoção de medidas preventivas.

Tabela 4 - Quanto aos dados sensíveis e medidas protetivas

IES	DT		D		I		C		CT		Total	
	fi	Fn%	fi	Fn%	fi	Fn%	fi	Fn%	fi	Fn%	fi	Fn%
UERN	1	0,78%	8	7,8%	20	29,7%	18	32%	25	29,7%	72	100%
UFERSA	0		1		12		10		6		29	
Outras IES	0		1		6		13		7		27	
Total	1		10		38		41		38		128	

Legenda: **DT**-Discordo Totalmente, **D**- Discordo, **I**- Indiferente, **C** - Concordo, **CT**- Concordo Totalmente
Fonte: Dados da Pesquisa.

Nos estudos anteriores, existe unanimidade com a relação a esse quesito, evidenciam-se os acréscimos de Paula Ribeiro e Moreira (2021), onde observaram a necessidade de reforços dos processos, com a criação de barreiras, através das TIC,s; por sua vez, Costa e Abrantes (2022), apontaram a relevância de utilização de medidas preventivas para proteger os dados e Mustafá e Benfati (2022), asseveraram o mapeamento de dados como necessário para segurança interna dos processos.

Sobre esse tópico, acrescentam Bezerra, Vieira e Nascimento (2022), que a LGPD foi criada para proteger os dados pessoais dos indivíduos, para que esses não fossem utilizados ou explorados sem o devido consentimento, baseado no princípio da minimização de dados, que dá o direito de saber como seus dados pessoais estão sendo coletados, usados e armazenados; corroboram nesse entendimento, Carvalho e Bittencourt (2022) e Fernandes e Moraes Silva (2023), afirmando que as organizações são obrigadas a proteger todos os dados considerados confidenciais.

Nesse norte, Sarlet e Ruaro (2021), citam os itens que devem ser resguardados, como registros médicos, informações financeiras e dados biométricos, entre outros, visto que, os contabilistas devem se precaver para que os direitos dos indivíduos sejam respeitados. Relacionam também, Krüger, Baldassari, Lopes e da Silva (2021), os de origem racial, opinião política, crença religiosa, filiações de sindicatos, organizações religiosas, culturais, filosóficas, os referentes à vida sexual e a saúde que estão vinculados a uma pessoa natural.

Por sua vez Santos (2020), asseverou que a LGPD, foi criada para garantir que as organizações tomem as medidas necessárias para proteger os dados pessoais dos indivíduos, com isso, há sanções que podem ser impostas às organizações que não cumpram, podendo variar de multas administrativas a penalidades criminais (Limberger, 2022; Sarlet & Ruaro, 2021).

Relata sobre esse quesito, Leal (2021), que as multas podem ser impostas por uma violação não intencional da LGPD, como, por exemplo, não ter uma política de proteção de dados suficiente em vigor. Nesse aspecto, em que cerca de 40% dos respondentes mostraram ser indiferentes ou não reconhecem essa sanção, podem incorrerem em problemas futuros, por violação não intencional, fica o alerta diante das sanções que estão passíveis esses profissionais (Cruz, Passaroto & Junior, 2021).

Considerou-se ao cuidado com os dados sensíveis da LGPD, os profissionais reconhecem a relevância desses processos e a adoção de medidas preventivas; onde devem ser criadas barreiras

através de TIC, s, e mapeamento de dados para segurança interna. Assim, as organizações devem proteger todos os dados confidenciais, pois há sanções pelo não atendimento aos requisitos, inclusive não ter uma política de proteção de dados suficiente.

Na análise da tabela 5, cerca de 62,5% (C/CT) afirmaram se sentirem seguros no tocante, ao conhecimento de processos da LGPD. Acenaram contrariamente a essa questão, 10,18% (D/DT) e 27,3% ficaram indiferentes a esse quesito. Demonstrando que cerca de 40%, não se sentem seguros no tocante ao conhecimento da LGPD.

Tabela 5 - Segurança dos profissionais no conhecimento da LGPD

IES	DT		D		I		C		CT		Total	
	fi	Fn%	fi	Fn%	fi	Fn%	fi	Fn%	fi	Fn%	fi	Fn%
UERN	0	0,78%	7	9,4%	15	27,3%	34	42,2%	16	20,3%	72	100%
UFERSA	1		2		12		9		5		29	
Outras IES	0		3		8		11		5		27	
Total	1		12		35		54		26		128	

Legenda: **DT**-Discordo Totalmente, **D**- Discordo, **I**- Indiferente, **C** - Concordo, **CT**- Concordo Totalmente

Fonte: Dados da Pesquisa

Segundo Carneiro (2021), essas medidas de proteção de dados permitem que os profissionais trabalhem com segurança, evitando assim o uso não autorizado de dados, pois, no recolhimento de dados relativos a estas medidas, os profissionais podem compreender as implicações do tratamento de dados e adotar as medidas necessárias para garantir a sua segurança. Citam Bezerra, Vieira e Nascimento (2022) que as medidas de proteção de dados podem incluir criptografia de dados, armazenamento seguro e o uso de sistemas de controle de acesso para limitar o número de pessoas que podem acessar os dados.

Nessa ótica, Souza, Belda e Arima (2022), observam que, além disso, as medidas de proteção de dados também podem envolver a implementação de políticas e procedimentos, como retenção e destruição, que garantem que os dados pessoais sejam tratados com segurança e responsabilidade. Comentam Kruger et al., (2021), que as medidas protetivas, incluem o treinamento de pessoal para garantir que eles estejam cientes das políticas de proteção de dados da organização, sendo fundamental, para que não se comentem excessos e nem faltas no cumprimento da LGPD.

Acrescenta, Rosal Santos (2022), que o processo da segurança do profissional, também está atrelado ao fator humano, que por motivos culturais e pessoais, podem não realizar as atividades assertivamente, pois, este aspecto foge da efetividade dos controles, mas Finkelstein e Finkelstein (2020), corroboram, que a implantação de diretrizes e rotinas da LGPD internamente, podem identificar as falhas e corrigi-las tempestivamente, evitando, transtornos para às organizações.

Contribuem ainda nessa discussão, Lima e Garrido (2022), que os processos são desenvolvidos para promover segurança na adequação da LGPD, estabelecendo nas rotinas a atenção nos consentimentos e na guarda de provas, promovendo treinamentos com a equipe sobre as bases legais, obtenção de apoio da alta administração no cumprimento da LGPD, fator primordial, pois sem esse respaldo o processo pode não obter êxito.

Coadunam com essas características Fernandes e Moraes Silva (2023), onde asseveram linhas de ação para promover uma maior segurança dos colaboradores, acrescentando, o estabelecimento de políticas internas para implantação da LGPD, promoção de workshops, palestras e treinamento para criar uma cultura de adequação na organização e o estabelecimento de comitê da LGPD, com a participação de membros de todas as áreas da organização, para que os processos ocorram sistematicamente.

Sobre a segurança do conhecimento da LGPD, a pesquisa apontou que somente 60% dos respondentes se sentem totalmente seguros. Dado que é necessário o treinamento do pessoal, com promoção de treinamentos, com a participação de todos, para estarem aptos a tratar dados em conforme a LGPD. Outro aspecto abordado pelos autores, relaciona-se com a resistência a mudanças, no tocante às crenças dos colaboradores, que devem ser sanadas, ainda, como fundamental, destaca-se a participação incisiva da alta administração, pois sem esse respaldo os processos tendem a fracassar.

Na Tabela 6, buscou-se conhecer como os profissionais utilizam a LGPD, como uma estratégia para proteção de dados. Neste ponto, questionou-se, a respeito da LGPD como uma estratégia nos escritórios de contabilidade, referindo-se aos riscos, invasões de *hackers* e como lidar com vazamentos de dados.

Dessa forma, 50% (CT/C) assinalaram ser fundamental utilizar uma estratégia protetiva de dados, apesar de 27,3% ficarem indiferentes com relação à utilização de estratégias dessa natureza. Quanto a discordância, 11,7% discordam e 2,3% discordam totalmente. Os dados demonstraram que 50% dos respondentes, não possuem uma estratégia ou ficaram indiferentes sobre essa questão.

Tabela 6 - Utilização da LGPD como estratégia

IES	DT		D		I		C		CT		Total	
	<i>f_i</i>	<i>Fn%</i>	<i>f_i</i>	<i>Fn%</i>	<i>f_i</i>	<i>Fn%</i>	<i>f_i</i>	<i>Fn%</i>	<i>f_i</i>	<i>Fn%</i>	<i>f_i</i>	<i>Fn%</i>
UERN	2		5		24		22		19		72	
UFERSA	0		6		14		6		3		29	
Outras IES	1	2,34%	4	11,7%	8	36%	7	27,3%	7	22,7%	27	100%
Total	3		15		46		35		29		128	

Legenda: DT-Discordo Totalmente, D- Discordo, I- Indiferente, C - Concordo, CT- Concordo Totalmente
Fonte: Dados da Pesquisa.

Nesse entendimento, Cruz, Passaroto e Junior (2021), asseveram que as empresas que buscam manter a adequação à LGPD, devem buscar uma estratégia abrangente e eficaz para ser empregada, passando pela implementação de medidas técnicas e organizativas para garantir a proteção dos dados pessoais ao longo do seu ciclo de vida, desde a sua coleta até ao seu armazenamento e eventual eliminação.

Acrescenta, Conceição e Conceição (2023), que nessa estratégia, deve-se incluir a implementação de protocolos de segurança para proteção contra acesso, manipulação e divulgação não autorizados. Para as empresas garantirem que todos os dados coletados estejam conforme os princípios de limitação de finalidade, minimização de dados, precisão, limitação de armazenamento e integridade de dados.

Segundo Mustafá e Benfatti (2022), a implementação nos escritórios de contabilidade tem sido amplamente discutida nos últimos tempos como uma estratégia para mitigar os riscos de possíveis *hackers*. Consoante Lima e Garrido (2022), deve-se considerar os riscos potenciais destes, para tanto, os escritórios devem implementar medidas técnicas, administrativas e organizacionais, como criptografia, pseudonimização, acrescentam Peiter et al., (2022), exigência de senhas seguras dos colaboradores, utilização de redes privadas virtuais e prioritariamente investir na capacitação dos colaboradores.

Nesse norte, de fatores estratégicos para implementação da LGPD, acrescentam Magacho e Trento (2021), o estudo minucioso da LGPD e Leis relacionadas com a sua área de atuação, dado que, a legislação possui especificidades intrínsecas as áreas de negócio. Já Da Cruz e Abrantes (2022), relatam a realização do mapeamento da entrada, tratamento e descarte dos dados pessoais; por sua vez, Fernandes e Moraes Silva (2023), observam a necessidade da elaboração de relatório de impacto para delinear os pontos críticos de controle inerentes a área de atuação, por fim, Kruger et al. (2021) e Souza, Belda e Arima (2022), apontam sobre promover a criação de comitê específico para acompanhar as políticas de proteção de dados, interna e externamente.

Em suma, Campos e Macedo (2022), relatam que a legislação exige que as empresas realizem avaliações de risco regulares, monitorem e atualizem seus sistemas de segurança e mantenham um registro das atividades de processamento de dados, para ao tomarem essas medidas, possam limitar os danos causados por um ataque cibernético e proteger os dados amplamente. Constatou-se através dos respondentes sobre a utilização de estratégias para a LGPD, não ser unânime entre esses profissionais, em que, somente cerca de 50% afirmaram que concordam e concordam totalmente com a utilização de estratégias para implementar a LGPD.

Constatam-se fatores estratégicos para serem utilizados na implementação da LGPD, que diante de sua complexidade devem ser estudados e analisados, quais destes se adequam nas especificidades da organização contábil, ainda observando a relação custo-benefício. As estratégias como criptografia, pseudonimização, senhas seguras de colaboradores, utilização de redes privadas, dentre outras, devem garantir a segurança dos dados durante o ciclo de vida; fator essencial é a elaboração de relatório de impacto para detectar pontos críticos de controle; como também a criação de comitê específico da LGPD, sendo fundamental esses fatores para evitar invasão de *hackers* e vazamento de dados.

Na Tabela 7, refere-se ao tratamento de dados pessoais no âmbito corporativos e individuais, deve haver confidencialidade das informações, inclusive nos escritórios de contabilidade. O impacto dessa lei, como na LGPD, dá às empresas autonomia para receber o maior apoio nesse sentido.

Tabela 7 - Dados pessoais nos escritórios contábeis - LGPD

IES	DT		D		I		C		CT		Total	
	<i>fi</i>	<i>Fn%</i>	<i>fi</i>	<i>Fn%</i>	<i>fi</i>	<i>Fn%</i>	<i>fi</i>	<i>Fn%</i>	<i>fi</i>	<i>Fn%</i>	<i>fi</i>	<i>Fn%</i>
UERN	1		8		22		27		14		72	
UFERSA	1	2,34%	4	10,2%	7	30,5%	13	39%	5	18,8%	29	
Outras IES	1		1		10		10		5		27	100%
Total	3		13		39		50		24		128	

Legenda: DT-Discordo Totalmente, D- Discordo, I- Indiferente, C - Concordo, CT- Concordo Totalmente
 Fonte: Dados da Pesquisa.

Consoante os dados analisados, 18,8% (CT) que a LGPD pode ser um aliado para empresas, com os 39% (C) dos que tem essa mesma percepção sobre o tratamento de dados. Os que discordaram, representam 10,2% e apenas 1,6% (DT). Diante disso, houve um percentual de indiferença considerável, pode ser devido à amplitude do assunto ser pouco abordado, com 30,5% das respostas válidas, não souberam responder.

Corroboram com este quesito Cruz, Passaroto e Junior (2021), afirmando que no contexto corporativo e individual, o conceito de confidencialidade de dados, tornou-se pertinente nos últimos anos, especialmente em relação aos escritórios de contabilidade, que acentuou significativamente a necessidade de proteger informações pessoais confidenciais, tais

preocupações foram abordadas na LGPD, que concede às empresas autonomia para garantir um alto nível de confidencialidade quando se trata de dados pessoais.

Complementam sobre a implementação, Mustafá e Benfatti (2022), impactando como as empresas lidam com informações pessoais, principalmente nos escritórios de contabilidade, pois necessitaram de medidas para garantir que a privacidade e a segurança de dados não fossem comprometidas, com a crescente prevalência de violações de dados e ataques cibernéticos, indicando que nenhuma organização está imune aos riscos potenciais associados.

Dessa forma, Oliveira, Campos e Macedo (2022), acrescentam que a etapa de implementação é crítica para os escritórios de contabilidade, exigindo um entendimento abrangente dos requisitos e uma estratégia bem definida de adequação, devendo tomar cuidado para evitar erros que levem a problemas e possíveis penalidades financeiras.

Os erros comuns dos escritórios de contabilidade, consistem em não identificar e registrar as atividades de processamento de dados realizadas pelo escritório, não estabelecer uma base legal para o processamento de dados, deixar de notificar a Autoridade de Proteção de Dados (ANPD) de quaisquer operações de processamento de dados, não fornecer aos titulares informações suficientes sobre o processamento de seus dados pessoais (Melo Cunha et al., 2021; Mustafá & Benfatti, 2022; Zilli, Beatriz & Pinheiro, 2020).

No tocante a autonomia, dos escritórios de contabilidade na implementação da LGPD, constata-se que esses profissionais foram imbuídos em proteger informações confidenciais, a legislação proporciona autonomia para empresas garantir um alto nível de confidencialidade de dados pessoais. Assim, foram impactadas por essa legislação, principalmente pela prevalência de violação de dados e ataques cibernéticos.

Na Tabela 8, questionou-se sobre se os escritórios promoveram à adequação à LGPD, em que 66% dos responderem positivamente e 34% negativamente, este fato demonstra que 1/3 dos escritórios da cidade de Mossoró ainda não se adequaram a LGPD.

Tabela 8 - Adequação dos Escritórios a LGPD

IES	Sim		Não		Total
	<i>f_i</i>	<i>Fn%</i>	<i>f_i</i>	<i>Fn%</i>	
UERN	50	66%	22	34%	72
UFERSA	21		8		29
Outras IES	14		13		27
Total	85		43		128

Fonte: Dados da Pesquisa

Consoante Finkelstein e Finkelstein (2020), a aprovação LGPD no Brasil apresentou um desafio para as empresas, visando proteger os dados pessoais das pessoas físicas, exigindo que as empresas cumpram uma série de regulamentações, consequentemente, incluindo multas, danos à reputação e potencial litígio. Observa-se, que as empresas podem ser obrigadas a implementar mudanças em suas práticas de tratamento de dados para se adequarem, o que pode gerar um custo significativo em termos de tempo e recursos.

Na pesquisa de Cruz, Passaroto e Júnior (2021), alertam que muitos profissionais ainda não entendem que podem ser aplicadas multas por descumprimento da LGPD, podendo chegar a 2%

do faturamento da empresa, como resultado, a compreensão das regras sobre coleta, transferência e processamento de dados é crucial para que empresas e organizações permaneçam em conformidade.

Com relação a esse tópico, Krüger, Baldassari, Lopes e da Silva (2021) evidenciaram nas suas pesquisas que 1/3 dos escritórios pesquisados, ainda não se adequaram totalmente as determinações da LGPD, estando em processo de convergência, coadunando com os achados dessa pesquisa. O cumprimento da LGPD deve ser integral, nessa pesquisa, também 1/3 dos profissionais ainda não realizaram a implementação completa. Esse fato, evidencia-se por falta de capacidade técnica, alto custo de implementação, com softwares, hardware e qualificação de pessoal, diante disso, o não atendimento da legislação podem resultar em multas e sanções, inclusive potencial litígio.

Conforme o conceito de *Compliance* escritórios que não seguem padrões éticos e não assumem a responsabilidade social com seus funcionários no que diz respeito aos fatores tributários e financeiros relacionados aos escritórios de contabilidade podem causar problemas no futuro, representados na (Tabela 9).

Tabela 9 - Percepção dos profissionais acerca do compliance

IES	DT		D		I		C		CT		Total	
	fi	Fn%	fi	Fn%	fi	Fn%	fi	Fn%	fi	Fn%	fi	Fn%
UERN	0	-	4		35		20		12		72	
UFERSA	0		2	5,5%	15	48%	9	27%	3	20%	29	100%
Outras IES	0		1		12		6		8		27	
Total	0		7		62		35		23		128	

Legenda: DT-Discordo Totalmente, D- Discordo, I- Indiferente, C - Concordo, CT- Concordo Totalmente

Fonte: Dados da pesquisa.

Nesse quesito evidenciou-se que 47% (C/CT), com a existência de *compliance* no tocante a LGPD, ficaram indiferentes 48%, e apenas 5,5% afirmaram não existir prática de *compliance* nos seus escritórios de contabilidade. Essas afirmações coadunam com a questão de 34% dos profissionais, não terem implementado.

Na utilização de programas de *compliance* na implantação da LGPD, Nascimento et al. (2020), observaram, a carência de pleno conhecimento de programas de *compliance* pelos contadores, por sua vez, Paula Ribeiro e Moreira (2021), apontaram a falta de compreensão das práticas não consolidadas na área de gestão, esses aspectos correspondem aos resultados dessa pesquisa, onde cerca de 50% dos respondentes não utilizaram programas de *compliance*.

Acrescenta sobre esse tópico, Kruger et al. (2021), afirmando que o *compliance*, em seu sentido amplo, pode ser definido como um meio de garantir que uma empresa cumpra os padrões éticos e legais aplicáveis, no contexto da contabilidade, isso pode envolver a garantia de que os impostos sejam pagos em dia, os registros financeiros sejam mantidos e relatados com precisão e que os funcionários sejam tratados de forma justa e equitativa com relação a salários, benefícios e outros assuntos.

A relação entre a LGPD e a gestão de *compliance* está ligada às obrigações legais que todas as empresas têm para garantir a proteção dos dados empresariais. Para atingir este objetivo, os departamentos de *compliance* devem estabelecer controles preventivos para identificar riscos potenciais. Nesse norte, 50% dos respondentes não utilizam processos de *compliance* na implantação da LGPD, isso aponta que no longo prazo, problemas podem ser gerados, pelas empresas não estarem integrando as práticas de responsabilidade social nos processos de Lei Geral de Dados.

Na sequência, foi questionado sobre o investimento em treinamento de pessoal, a partir dos

dados coletados, nota-se que 80% concordam que o profissional capacitado ajuda a empresa a manter a qualidade dos colaboradores nesses conhecimentos, conforme (Tabela 10).

Tabela 10 - Capacitação de colaboradores no âmbito da LGPD

IES	Sim		Não		Total
	Fi	Fn%	fi	Fn%	
UERN	62		10		72
UFERSA	25	80%	04	20%	29
Outras IES	15		12		27
Total	102		26		128

Fonte: Dados da Pesquisa.

Com relação à capacitação dos colaboradores, na pesquisa de Krüger et al. (2021), evidenciou-se, que as empresas contábeis devem atender às exigências da lei e fazer as mudanças suas atividades cotidianas dos escritórios; relataram Peiter et al. (2022), sobre a necessidade de as organizações desenvolverem, abordagens para treinamento e qualificação de profissionais relacionados ao cumprimento da LGPD; acrescentam Costa e Abrantes (2022), que faltam profissionais qualificados e tecnologias adequadas, como os principais desafios dessa regulamentação.

Sobre o treinamento da LGPD, Nascimento et al. (2020), apontou ser essencial para garantir que as organizações estejam adequadas, para que a privacidade de seus clientes seja respeitada, acrescentam Carvalho e Bittencourt (2022), que o treinamento ajuda a garantir que a organização esteja ciente e siga os regulamentos de privacidade relevantes, ajudando a entender os riscos e responsabilidades potenciais associados ao processamento de dados pessoais.

Nesse norte, Peiter et al. (2022), evidenciam que esses treinamentos devem ser sobre os direitos dos indivíduos em relação aos seus dados pessoais, como o direito de acessar e controlar como seus dados são usados e compartilhados, devendo explicar os direitos e obrigações dos controladores, processadores e titulares de dados, orientando sobre os processos e procedimentos que devem ser implementados, como garantia de segurança de dados.

Assim, Melo Cunha et al. (2021), observaram, quando se trata de treinar funcionários, a falha em fornecer treinamento sobre a LGPD, pode ter sérias implicações, tanto legal quanto financeiramente, essa falta pode resultar na violação da Lei pela organização, sujeita a penalidades, multas e outras ações disciplinares. Nesse aspecto, nos escritórios de contabilidade, 80% dos respondentes afirmaram que realizam ou pretendem realizar treinamento sobre a LGPD, demonstrando que existe uma preocupação dos entrevistados em atender os requisitos legais.

Investir em treinamento em LGPD é fundamental para manter os dados pessoais seguros e prevenir comportamentos ilegais. Todas as áreas de negócio que lidam com dados pessoais devem receber formação que pode ser ministrada presencialmente, online ou em formato de workshop. Os profissionais devem estudar atentamente a norma, compreender seu conteúdo e saber orientar seus clientes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para não infringir a lei.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo visou analisar o processo de implantação da LGPD nos escritórios de

contabilidade na cidade de Mossoró-RN e identificar os desafios e as melhores práticas encontradas durante esse processo, buscou-se investigar como as empresas contábeis interpretam e aplicam a lei, ao mesmo tempo, em que se examinou possíveis discrepâncias entre entendimentos teóricos e aplicações práticas, visou ainda, fornecer informações sobre a eficácia das medidas de proteção de dados atualmente em vigor e identificar áreas de melhoria, ajudando as empresas a manter a conformidade com os requisitos regulamentares, nesse aspecto entende-se que o objetivo foi alcançado.

As organizações geralmente lidam com informações confidenciais relacionadas a suas operações, força de trabalho e clientes, no entanto, um número crescente de empresas reconhece a relevância da proteção de dados, os resultados dessa pesquisa nos permitiram descobrir *insights* sobre as opiniões desses especialistas. Para garantir a segurança dos dados pessoais, as empresas de contabilidade devem definir políticas e procedimentos de segurança da informação, incluindo a proteção contra acessos não autorizados, a prevenção de perda de dados e a detecção de incidentes de segurança.

Os principais achados da pesquisa foram; a maioria dos contadores reconheceu a importância da segurança de dados sensíveis e demonstrou conhecimento sobre a LGPD; no entanto, aproximadamente 1/3 dos profissionais ainda não se adequaram à lei, destacando a necessidade de melhorias em aspectos culturais; metade dos respondentes não utiliza estratégias de compliance na implementação da LGPD; a pesquisa revelou desafios significativos na implementação da LGPD em escritórios de contabilidade, assim, este estudo destaca a necessidade urgente de aprimorar a conformidade com a LGPD nos escritórios de contabilidade de Mossoró-RN para evitar possíveis sanções e garantir a proteção dos dados sensíveis dos clientes.

Os escritórios contábeis devem estar conforme a LGPD, adotando medidas de segurança adequadas para proteger as informações pessoais de seus clientes, bem como garantir que todas as informações coletadas sejam utilizadas apenas para as finalidades específicas. A adequação, pode trazer benefícios para os escritórios contábeis, como a redução de processos jurídicos e reputacionais, a melhoria da confiança e fidelidade dos clientes, e a valorização da imagem da empresa.

Em suma, percebe-se que embora os profissionais contábeis, tenham preocupação em atender os requisitos da LGPD, existe uma parcela desses profissionais que ainda não entenderam a relevância da adequação, assim, alerta-se em atender todos os aspectos dessa legislação, pois a mesma deve ser aplicada na sua integralidade, dado que isso pode incluir riscos legais, perda de confiança dos clientes e danos à reputação da empresa.

Através dos resultados obtidos na pesquisa, sugere-se para os escritórios de contabilidade a elaboração de políticas de segurança da informação mais robustas, treinamento adicional para os funcionários em relação à LGPD e a implementação de medidas de segurança de dados específicas. Assim como, promover a conscientização dos colaboradores sobre a relevância da LGPD, suplantando as resistências às mudanças, pois deve-se entender que esse processo é primordial para todas as partes interessadas, visto que o desconhecimento da LGPD pode trazer sérias sanções sobre a empresa, como multas e litígios.

Evidenciaram-se como estratégias para adequação da LGPD, a criação de comitês da LGPD com participação de todos os envolvidos, principalmente da alta administração para incentivo de todos.; acompanhamento das revisões dos processos, para identificar as deficiências e implementar ações corretivas; elaboração de relatório de impacto para delinear os pontos críticos de controle inerentes a área de atuação; desenvolver um conjunto de medidas e aprimoramento das TIC,s, mas sempre observando a relação custo-benefício.

Em termos de contribuições teóricas e práticas, este estudo reúne a literatura sobre o tema

e os resultados obtidos, e oferece pesquisas acadêmicas que aprofundam a discussão e a compreensão do papel do profissional da contabilidade diante da LGPD, com *insights* valiosos que podem colaborar com aqueles que possuem dúvidas na implementação. O estudo apresenta a contribuição social ao olhar para a atuação dos contabilistas no cumprimento dos aspectos legais, consoante a responsabilidade social.

A limitação, deu-se que os dados apresentados não devem ser generalizados para outras localidades, por ocasião das especificidades dos lugares, mas, apesar disso, existem tópicos, como: aspectos de resistência a mudança, falta de estratégia, não utilização de compliance, dificuldades financeiras pelo alto custo da implantação, que se assemelham com outras entidades no país. Sugere-se que futuras pesquisas sejam realizadas em outras regiões do Brasil, para constatar as inferências apresentadas nesse estudo, como, por exemplo, que se busque conhecer os motivos da resistência a mudanças na implantação dessa legislação para serem criadas linhas de ação para contê-las.

REFERÊNCIAS

- Almeida, S. do C. D. de & Soares, T. A. (2022). Os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD no cenário digital. *Perspectivas em Ciência da Informação*, 27(1), 26-45. <https://doi.org/10.1590/1981-5344/25905>
- Beuren, I. M. (Organizador). *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática*. São Paulo: Atlas. 2006.
- Brasil. (2018). *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Recuperado em 9 de janeiro, 2023, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm
- Bezerra, I. H. G., Vieira, L. F. C. & Nascimento, P. A. (2022). Adequação e a execução da LGPD 13.709/18 em face as empresas, e sua proteção dos dados pessoais. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 8(7), 875-883. <https://doi.org/10.51891/rease.v8i7.6340>
- Carneiro, B. O. (2021). Diálogo entre o direito fundamental de privacidade e a nova lei geral de proteção de dados. *Revista Ciências Jurídicas e Sociais-UNG-Ser*, 11(1), 16-23. <http://dx.doi.org/10.33947/2238-4510-v11n1-4696>
- Carvalho, H. E. R. H., Freitas, A. E. B., & Santos, D. R. (2022). Impactos da implantação da Lei Geral de proteção de dados pessoais no brasil: uma análise bibliométrica: Impacts of the implementation of the General Law for the protection of personal data in brazil: a bibliometric analysis. *Revista de Gestão e Secretariado*, 13(3), 1398-1411. <https://doi.org/10.7769/gesec.v13i3.1412>
- Carvalho, K. V. B., & Bittencourt, L. A. B. S. (2022). Proteção jurídica conferida aos dados pessoais pela LGPD. *Facit Business and Technology Journal*, 1(39), 65-86. Recuperado em 9 de janeiro, 2023, de <https://jnt1.websiteseuro.com/index.php/JNT/article/view/1778>

- Conceição, M. M., & Conceição, J. T. P. (2023). Resenha-encarregados–data protection officer–DPOS exigidos pela LGPD–lei geral de proteção de dados lei. 13.709/2018. *Revista científica acertte*, 3(2), e32125-e32125. <https://doi.org/10.47820/acertte.v3i2.125>
- Conselho Federal de Contabilidade (CFC). (2023). Realizará pesquisa sobre o atual perfil profissional da contabilidade nos próximos dias - Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Recuperado em 21 de fevereiro, 2023, de <https://crcmg.org.br/noticias/cfc-realizara-pesquisa-sobre-o-atual-perfil-profissional-da-contabilidade-nos-proximos-dias/>
- Conselho Regional de Contabilidade (CRC-RN). (2023). Profissionais Registrados CRC-RN. Recuperado em 19 de janeiro, 2023, de: <https://www.crcrn.org.br/departamentos/registro/>
- Costa, C. O., & Abrantes, J. S. (2022). Lei Geral de Proteção de Dados e Sua Influência no Exercício da profissão Contábil. *Revista Científica Multidisciplinar do CEAP*, 4(2), 1-11. Recuperado em 11 de fevereiro, 2023, de <http://periodicos.ceap.br/index.php/rcmc/article/view/171>
- Cruz, U. L., Passaroto, M., & Junior, N. T. (2021). O impacto da lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) nos escritórios de contabilidade. *ConTexto - Contabilidade em Texto*, 21(49), 30–39. Recuperado em 29 de janeiro, 2023, de: <https://www.seer.ufrgs.br/index.php/ConTexto/article/view/112561>.
- Feijó, A. M., Vicente, E. F. R., & Petri, S. M. (2020). O uso das escalas Likert nas pesquisas de contabilidade. *Revista Gestão Organizacional, Chapecó-SC*, 13(1), 27-41. <https://doi.org/10.22277/rgo.v13i1.5112>
- Fernandes, A. F., & Moraes Silva, J. G. de M. (2023). A adequação das empresas de TIC estatais brasileiras à lei geral de proteção de dados pessoais-LGPD. *Open science research x*, 10(1), 1830-1841. <http://10.37885/230111699>
- Finkelstein, M. E., & Finkelstein, C. (2020). Privacidade e lei geral de proteção de dados pessoais. *Revista de Direito Brasileira*, 23(9), 284-301. <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2019.v23i9.5343>
- GIL, A. C. (2010). *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5 ed. São Paulo: Atlas.
- Leal, J. G. A. L. (2021). A lei geral de proteção de dados e a banalização no uso de dados pessoais no meio empresarial. *Ponto de Vista Jurídico*, 10(2), 63-79. <https://doi.org/10.33362/juridico.v10i02.2756>
- Lima, R. A., & Garrido, G. L. (2022). Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) e compliance: um panorama da adequação normativa para organizações contemporâneas. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, 17(1), e68680-e68680. <https://doi.org/10.5902/1981369468680>
- Limberger, T. (2022). Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação Pública (LAI): um diálogo (im) possível? As influências do direito europeu. *Revista de Direito Administrativo*, 281(1), 113-144. <https://doi.org/10.12660/rda.v281.2022.85654>
- Lugati, L. N., & Almeida, J. E. (2022). A LGPD e a construção de uma cultura de proteção de dados. *Revista de Direito*, 14(1), 1-20. <https://doi.org/10.32361/2022140113764>
- Krüger, C., Baldassari, A. C. C., Lopes, L. F. D., & da Silva, L. I. (2021). Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: uma análise dos determinantes junto aos profissionais de

- Contabilidade. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 20(1), e3220-e3220. <https://doi.org/10.16930/2237-766220213220>
- Magacho, B. T. P., & Trento, M. (2021). LGPD e compliance na Administração Pública: O Brasil está preparado para um cenário em transformação contínua dando segurança aos dados da população? É possível mensurar os impactos das adequações necessárias no setor público? *Revista Brasileira de Pesquisas Jurídicas*, 2(2), 7-26. <https://doi.org/10.51284/rbpj.02.trento>
- Marconi, M. de A., & Lakatos, E. M. (2011). *Metodologia científica: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis e metodologia jurídica*. 6.ed. São Paulo: Atlas.
- Melo Cunha, B. E., Pinto, E. D., Timoteo, G., Barbosa, J, V. A., & Almeida, M. E. da M. (2021). As dificuldades da implementação da LGPD no Brasil. *Revista Projetos Extensionistas*, 1(2), 39-47. Recuperado em 14 de março, 2023, de <https://periodicos.fapam.edu.br/index.php/RPE/article/view/391>
- Menezes, A. H. N., Duarte, F. R., Carvalho, L. O. R., & Souza, T. E. S. (2019). *Metodologia científica: teoria e aplicação na educação a distância*. Universidade Federal do Vale do São Francisco, Petrolina-PE. Recuperado em 21 de janeiro, 2023, de <https://portais.univasf.edu.br/noticias/univasf-publica-livro-digital-sobre-metodologia-cientifica-voltada-para-educacao-a-distancia/livro-de-metodologia-cientifica.pdf>
- Mustafá, R. H., & Benfatti, F. F. N. (2022). Data Mapping: adequação de escritórios de contabilidade a Lei Geral de Proteção de Dados. *Scientia Juris*, 26(2), 103-116. <http://10.5433/2178-8189.2022v26n2p103-116>
- Nascimento, J. O., Navarro, N. C. R., Rocha, J., Zittei, M. V. N., & Barragan, L. G. (2020). A importância do Compliance para o departamento fiscal das empresas de contabilidade. *Revista Liceu On-Line*, 10(2), 84-102. Recuperado em 21 de março, 2023, de https://liceu.emnuvens.com.br/LICEU_ON-LINE/article/view/1842
- Oliveira, A., Campos, B., & Macedo, A. (2022). LGPD-Proposta de implementação de melhorias em um escritório de contabilidade na cidade de Macapá/AP: estudo de caso. *Concilium*, 22(6), 39-53. <https://doi.org/10.53660/CLM-513-603>
- Peiter, E. E., Pott, S. B. D. S., Krüger, C., Soares, C. S., & Michelin, C. D. F. (2022). Lei Geral de Proteção de Dados: Roteiro para Implantação e Adequação em Escritórios de Contabilidade. *In Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade*. São Paulo. Recuperado em 25 de janeiro, 2023, de <https://congressosp.fipecafi.org/anais/22UspInternational/ArtigosDownload/3631.pdf>
- Paula Ribeiro, F. R., & Moreira, C. (2021). A percepção dos profissionais da área contábil e dos gestores sobre os impactos da implementação da LGPD. *RAGC*, 9(39), 119-134. Recuperado em 18 de fevereiro, 2023, de <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/ragc/article/view/2431>
- Prodanov, C. C. & Freitas, E. C. (2013). *Metodologia do trabalho científico: Métodos e técnicas*

- da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale.
- Rapôso, C. F. L., de Lima, H. M., de Oliveira Junior, W. F., Silva, P. A. F., & de Souza Barros, E. E. (2019). LGPD-lei geral de proteção de dados pessoais em tecnologia da informação: Revisão sistemática. *RACE-Revista de Administração do Cesmac*, 4(1), 58-67. <https://doi.org/10.3131/race.v4i0.1035>
- Resolução CNS n° 466 de 2012. Recuperado em 30 de setemrro de 2023, <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>
- Rosal Santos, I. M. (2022). As formas de autorregulation na LGPD a partir da regulation responsiva. *Journal of Law and Regulation*, 8(1), 149-162. <https://doi.org/10.47975/IJDL/1martins>
- Santos, F. A. A. (2020). lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) e a exposição de dados sensíveis nas relações de trabalho. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região*, 24(2), 145-151. Recuperado em 22 de fevereiro, 2023, de <https://revista.trt10.jus.br/index.php/revista10/article/view/419>
- Sarlet, G. B. S., & Ruaro, R. L. (2021). A proteção de dados sensíveis no sistema normativo brasileiro sob o enfoque da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)—L. 13.709/2018. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, 26(2), 81-106. <https://doi.org/10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v26i22172>
- Schirmer, D. L., & Thaines, A. H. (2021). A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados nas rotinas dos profissionais da área contábil: percepções dos contabilistas associados à associação dos contabilistas do Vale do Paranhana/RS. *Revista Eletrônica de Ciências Contábeis*, 10(1), 31-56. Recuperado em 30 de janeiro, 2023, de <http://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/1956>
- Souza, J. G. S., Belda, F. R., & Arima, C. H. (2022). Análise de aplicação da LGPD numa instituição pública de ensino: Um estudo de caso. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, 17(3), 1856-1872, <https://doi.org/10.21723/riaee.v17i3.16789>
- Zilli, W. M., Beatriz, W., & Pinheiro, A. B. (2021). Transformação digital na contabilidade: Os contadores estão preparados? *Revista Pensamento Contemporâneo em Administração*, 15(1), 180–196. <https://doi.org/10.12712/rpca.v15i1.48122>